



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Câmara de Vereadores

LEI Nº 645/92

Descaracteriza da qualidade de Bem Público de uso comum e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a descaracterizar da qualidade de Bem Público de uso comum, tornando-a Bem Patrimonial, área de terreno seguinte:

1 - uma área de terreno medindo 15,00m (quinze metros) de frente para a Rua F e com igual largura para área institucional na qual está encravada e 30,00m (trinta metros) para a Rua P, com igual largura também para área institucional, perfazendo um total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situada no Loteamento Cidade Maravilhosa.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a transferir o domínio desta área pelo sistema de doação a Paróquia Nossa Senhora de Fátima para que nela seja edificada uma Capela destinada a atender a Comunidade Católica São João Batista.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá constar na Escritura Pública de Doação as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, impossibilidade de mudança da finalidade da doação e a obrigatoriedade de ser a Capela edificada no prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do ato



LEI Nº 645/92

de transferência do domínio.

Parágrafo Único - A Paróquia Nossa Senhora de Fátima, obrigar-se-á construir e manter funcionando 01 (uma) sala de aula para o ensino fundamental no prazo retro.

Art. 4º - O terreno doado poderá ser revertido ao Patrimônio do Município, caso venha ocorrer o não cumprimento de qualquer das condições enumeradas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 15 de abril de 1992.

Murilo Marmore

Prefeito